



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	1103000001/15	12/06/2019 13:59:14	NUCLEO PATOS DE MINAS

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316569-3 / CELSO MACHADO LIMA		2.2 CPF/CNPJ: 717.711.586-20	
2.3 Endereço: RUA CORONEL CRISTIANO, 6		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: LAGOA FORMOSA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.720-000
2.8 Telefone(s): (34) 3824-0119	2.9 E-mail:		

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316569-3 / CELSO MACHADO LIMA		3.2 CPF/CNPJ: 717.711.586-20	
3.3 Endereço: RUA CORONEL CRISTIANO, 6		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: LAGOA FORMOSA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.720-000
3.8 Telefone(s): (34) 3824-0119	3.9 E-mail:		

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Lavrado e Sape		4.2 Área Total (ha): 25,0029	
4.3 Município/Distrito: LAGOA FORMOSA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 88132 Livro: 2QD Folha: 10 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 355.600	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.922.800	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 31,85% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,5085
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			5,8000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>			<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			0,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				<b>Área (ha)</b>
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	355.600	7.922.800
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
9.1 Uso proposto	Especificação			<b>Área (ha)</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1-Histórico:

Data da formalização: 08/01/2015

Data de solicitação de informações complementares: 18/04/2017

Data de resposta do pedido de informações complementares: 30/05/2017

Data da vistoria: 26/10/2017

Data da emissão do parecer técnico: 12/06/2019

2-Vistoriantes

César Teixeira Donato de Araújo - MASP 1.366.923

3-Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 1103000001/15 que solicitou supressão de vegetação nativa em 5,8 ha. Pretende-se a regularização de um desmatamento feito sem autorização ambiental.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 26 de outubro de 2017 foi realizada visita técnica na Fazenda Lavrado - Sapé, registrada sob a matrícula nº 13.184, livro 2AZ, folha 088 e nº 7.225, livro 2AB, folha 141, CRI de Patos de Minas, município de Lagoa Formosa. Com área total de 25,0029 ha (levantamento planimétrico) e 23,2359 ha (matrícula), caracteriza-se por seu tamanho como pequena propriedade rural. Quem assina o levantamento planimétrico é a Eng. Agrônoma Mariana Braga Souto, CREA-MG 112.681/D, ART 142015000000233264. A Fazenda Lavrado possui topografia plana a suave ondulada. O solo é latossolo vermelho. O local insere-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, PN1.

A fauna local é caracterizada por animais típicos do bioma cerrado, predominando os de pequeno porte como aves (rolinha, jacu, perdiz, anu, carcará, etc.), répteis e pequenos mamíferos. Já a flora da região é típica do bioma cerrado, com fitofisionomias de cerrado sensu stricto e campo cerrado dentro da propriedade, variando principalmente em função do relevo local. Durante a vistoria se pode observar espécies da flora como pau-terra, barbatimão, tamboril-do-cerrado, araticum, jatobá-do-cerrado, entre outras.

A Fazenda tem como principal atividade econômica a produção de culturas anuais e criação de gado. A supressão foi realizada para ampliar a área de agropecuária. Ela se enquadra como não passível de licenciamento ambiental de acordo com a DN 217/18.

O CAR apresentado é o de número MG-3137502-041D142DAE094A68BBD8B34100437067. A propriedade não possui reserva legal averbada em matrícula, contudo, nem toda a área se trata de uso antrópico consolidado. Foi solicitada a alteração do CAR EM 18/04/2017, mas esta não foi atendida. Assim, não aprovo o CAR realizado.

Em consulta ao ZEE-MG, verificou-se que a prioridade para conservação da flora é muito baixa e a vulnerabilidade natural é baixa.

5-Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000001/15 foi requerida a supressão de vegetação nativa em 5,8 ha. Pretende-se a regularização de um desmatamento feito sem autorização ambiental.

Como a intervenção já foi realizada, analisar-se-á o caso sob a perspectiva anterior à intervenção, pensando se houvesse um pedido para intervenção antes dela ser feita, se ela poderia ter sido deferida.

O proprietário foi autuado já no local, conforme Autos de Infração nº 39753/2014 e 165114/14 em anexo. Nesta autuação, a autoridade a enquadrou no Código 301 do Decreto Estadual 44.844/08, por supressão de vegetação nativa em área comum em 5,8 hectares.

Em análise ao banco de imagens da plataforma Google Earth, percebe-se que a área era recoberta por vegetação nativa de fitofisionomia campo cerrado. A propriedade foi parcialmente alagada para a construção de um barramento artificial de aproximadamente 31ha de lâmina d'água para abastecimento público do município de Lagos Formosa.

Assim, considerando a área do imóvel rural, o proprietário desmatou o remanescente de vegetação nativa que seria destinado para a reserva legal do mesmo. Logo, considerando os artigos 25 e 40 da Lei 20.922/13, podemos dizer que tal regularização não se faz possível, pois o desmatamento ocorreu após a data de 22 de julho de 2008.

Como ele ficou sem nada de vegetação nativa, até sua área de preservação permanente, obrigatória, ficou desprovida de vegetação nativa. Assim, considerando o §15 do art. 16 da Lei 20.922/13, trata-se de mais um motivo para indeferimento.

O CAR do imóvel, não aprovado, deverá ser retificado para que se adeque à realidade do imóvel e sua situação ambiental. Cabe valer que a aprovação do CAR é fator decisivo para a liberação de novas áreas para uso alternativo do solo.

6- Conclusão:

Trata-se o presente processo de supressão de vegetação nativa em 5,8 ha para a regularização de um desmatamento feito sem autorização ambiental. Considerando que o CAR não foi inicialmente aprovado e que o proprietário ficou totalmente desprovido de vegetação nativa após a intervenção, opino pelo INDEFERIMENTO desta solicitação. Faz-se necessária anuência do setor jurídico do IEF UFRBio Alto Paranaíba.

## 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CESAR TEIXEIRA DONATO DE ARAUJO - MASP: 1366923-9

## 14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 26 de outubro de 2017

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº 1103000001/15

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa Sem Destoca

**CONTROLE PROCESSUAL****I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CELSO MACHADO DE LIMA, conforme consta nos autos, para regularização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 5,8000 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Lavrado - Sapé", localizado no município de Lagoa Formosa, matrícula nº 13.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas.

2 - A propriedade possui área total de 25,0029 hectares, não sendo comprovada via documento sua RESERVA LEGAL, não estando, portanto, aprovada pelo técnico vistoriante, cuja área encontra-se desprovida de vegetação nativa segundo o Parecer Técnico.

3 - A intervenção ambiental requerida tem como justificativa a regularização de uma supressão feita anteriormente sem autorização, segundo o técnico vistoriante.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Declaração de não passível nº 1303223/2014 anexada aos autos.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de regularização (SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 5,8000 hectares), uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, nos termos do art. 25 c/c art. 40 c/c art. 16, § 15 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**III. Conclusão:**

6 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no PARECER TÉCNICO acostado nos autos, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à autorização/regularização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 5,8000 hectares, uma vez que não atende aos requisitos legais, quais sejam, a ausência de cobertura vegetal nativa na propriedade correspondente à Reserva Legal e a não aprovação do CAR pelo técnico vistoriante, conforme documento anexo aos autos.

Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de regularização da supressão da cobertura vegetal nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

Patos de Minas, 10 de julho de 2019.

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Analista Ambiental do IEF/URAP  
MASP: 1.368.646-4

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

quarta-feira, 10 de julho de 2019